LEI MUNICIPAL Nº 2050 DE 16 DE JULHO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER NO ENCONTRO DE CONTAS DOS DÉBITOS E CRÉDITOS COM A CORSAN.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no encontro de contas de débitos e créditos com a CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento).

Art. 2º - No encontro de contas aludido no artigo anterior serão compensados os débitos do Município relativo ao fornecimento de água dos prédios públicos.

Art. 3º - O débito resultante, conforme demonstrativo abaixo, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento em até onze (11) parcelas mensais.

DÉBITO DO MUNICÍPIO:	R$ 29.442,92	
DÉBITO DA CORSAN:	R$ 1.782,75	- SERVIÇOS PRESTADOS
	R$ 3.307,88	- TRIBUTOS
	R$ 24.352,29	

Art. 4º - Todos os débitos e créditos do Município, especialmente os primeiros, deverão estar comprovados documentalmente, para que possam ser incluídos no encontro de contas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE JULHO DE 2002.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA